



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 21/2011

DATA	13 de julho de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:10h	TÉRMINO	15:55h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial. Em seguida, a representante da AGU na CEI, suplente, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Aureliano Ramiro de Santana (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 04599.002384/2009-10, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

2) Belchior Marcelino de Lima (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 04500.013714/2008-63, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

3) Carlos Jose de Souza Pinto (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 04500.005644/2007-99, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

4) João Bento de Brito (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 04599.002085/2009-85, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

5) José Alexandre Pinheiro (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 04500.011998/2008-53, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

6) José Magalhães Santos (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 04500.012035/2008-77, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

7) José Raimundo Siqueira (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 04500.004477/2009-21, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

8) Manoel Rosendo dos Santos Neto (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 03000.001264/2007-53, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

9) Rosangela Maria dos Santos (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 04500.011900/2010-82, parecer pelo indeferimento, eis que a requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

10) Luiz Augusto Pires Mesquita (Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR), Processo nº 46040.050028/93-40, requerimento de anistia mantida, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Zu', 'AF', 'Di', and others.

11) Sidney Felipe da Silva (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT), Processo nº 04599.506496/2004-31, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

12) Geroncio Cid Meira de Mello e Silva (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 04500.007121/2010-82, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

13) Ricardo Luiz Baronto Flores (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 04500.009949/2009-31, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

14) Telma Maria Machado Araújo (Petrobras Mineração S.A – PETROMISA), Processo nº 48000.000218/2007-75, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Aureliano Ramiro de Santana, Belchior Marcelino de Lima, Carlos Jose de Souza Pinto, João Bento de Brito, José Alexandre Pinheiro, José Magalhães Santos, José Raimundo Siqueira, Manoel Rosendo dos Santos e Rosangela Maria dos Santos, pelo reconhecimento do direito de retorno no requerimento formulado por Luiz Augusto Pires Mesquita, e pelo deferimento nos requerimentos formulados por Sidney Felipe da Silva, Geroncio Cid Meira de Mello e Silva, Ricardo Luiz Baronto Flores e Telma Maria Machado Araújo .

O representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Valdemiro Severiano de Maria, justificou que sua ausência na reunião de 6 de julho de 2011 se deu por motivos de saúde, tendo sido representado pela suplente Drª Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães.

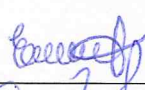
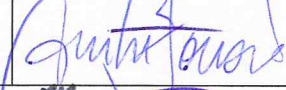
Ainda, o Pleno deliberou que não haverá reunião nos dias 20 e 27 de julho de 2011.

Por fim, o representante dos anistiados, Pedro Paulo Nicácio Ferreira, apresentou algumas considerações tendo como objeto “Comissão Especial Interministerial – CEI e a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994”.


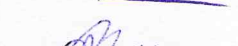
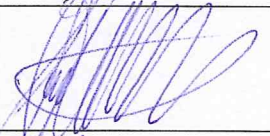

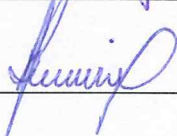
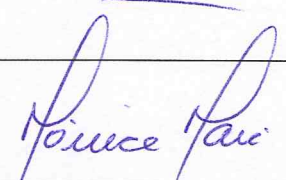
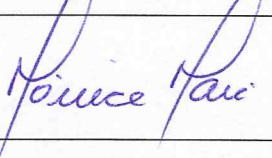
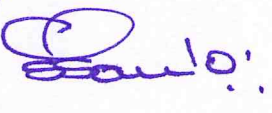

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.


Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	

ATA CEI Nº 21/2011

Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	




34